



INDICAÇÃO N.º 096/2025

A vereadora que abaixo assina, usando das suas atribuições legais contidas no art. 77, alínea “a”; art. 143, inciso VIII e art. 170 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, que seja realizada a implantação de bocas de lobo com caixas coletoras de resíduos sólidos nas vias públicas do município, especialmente em locais com maior incidência de alagamentos e acúmulo de lixo.

Especificações Técnicas da Boca de Lobo com Caixa Coletora:

A implantação da boca de lobo com caixa coletora deverá seguir os seguintes parâmetros técnicos, garantindo funcionalidade, durabilidade e segurança:

1. Estrutura da Boca de Lobo:

- Tipo: Boca de lobo dupla vertical com grelha superior e acesso lateral (modelo em "L").
- Dimensões mínimas:
 - Câmara de retenção: 60 cm x 60 cm x 80 cm (largura x profundidade x altura);
 - Grelha superior: 60 cm x 40 cm com barras de ferro fundido (resistência para tráfego pesado);
 - Tampa de acesso: articulada, com fechamento seguro para inspeção e limpeza.
- Material: Estrutura em concreto armado ($f_{ck} \geq 25$ MPa), com aço CA-50 e malha de proteção.

2. Caixa Coletora (cesto interno):

- Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou aço galvanizado perfurado, resistente à corrosão.
- Capacidade mínima: 50 litros.
- Fixação: Sistema de encaixe manual removível com alças para facilitar a limpeza periódica.
- Perfurações: Furos de 5 a 10 mm para permitir a passagem da água, retraindo sólidos.

3. Sistema de Drenagem:

- Tubulação de saída: PVC ou PEAD, DN 300 mm mínimo, com declividade de 1% a 2% em direção à galeria de águas pluviais.



- Vedação: Sistema estanque entre a caixa de retenção e a tubulação para evitar infiltrações.

4. Outras Considerações:

- Deve ser prevista manutenção periódica com equipe treinada para retirada e limpeza dos cestos.
- A instalação deve priorizar pontos críticos de acúmulo de lixo e alagamento.
- O entorno da boca de lobo deve conter rebaixamento de meio-fio e pavimento nivelado para garantir o correto escoamento superficial da água.

Essas especificações técnicas garantem que a estrutura atenda tanto às exigências funcionais de drenagem urbana quanto à sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes da ABNT NBR 10144 (Drenagem Urbana) e normas municipais.

JUSTIFICATIVA

A instalação de bocas de lobo com caixas coletoras, como demonstrado em projetos já aplicados com sucesso em diversos municípios brasileiros, visa reter resíduos sólidos antes que alcancem a rede de drenagem pluvial, evitando entupimentos, alagamentos e o acúmulo de água nas ruas.

Além de preservar a infraestrutura urbana, essa medida contribui significativamente para a proteção do meio ambiente, reduzindo o volume de lixo que chega aos córregos e rios, e promovendo maior eficiência no escoamento da água da chuva.

A adoção desse sistema está amparada na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que preconiza a responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos e o incentivo à coleta seletiva e tecnologias que minimizem os impactos ambientais.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara de Bom Jesus do Araguaia – MT, 31 de julho de 2025.

SIRLENE FREITAS
Vereadora – PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

FOLHA DE VOTAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 096/2025		Indica ao Executivo Municipal, que seja realizada a implantação de bocas de lobo com caixas coletoras de resíduos sólidos nas vias públicas do município, especialmente em locais com maior incidência de alagamentos e acúmulo de lixo.			
Autoria: SIRLENE FREITAS					
VOTAÇÃO EM 04/08/2025.		VOTAÇÃO EM 1º TURNO			
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Alan Jones	PL	(X)	()	()	
Aluizio Cuiabano	PSB	()	()	()	
Toninho Bedas	União Brasil	(X)	()	()	
Cebim	PSB	()	()	()	
Celso Barros	União Brasil	(X)	()	()	
Gringa	PSB	(X)	()	()	
Horleane Alencar	PSB	()	()	()	
Sirlene Freitas	PSB	(X)	()	()	
Tatianne Santiago	União Brasil	(X)	()	()	